DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Administrativos

Outros atos

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as instruções para o processo anual de Classificação e Atribuição de Classes e Aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Getulina / SP.

O Departamento Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos: 35 a 41 da Lei nº 2.131 de 19/11/2009 - Plano de Carreira, Lei Complementar Nº 2.268/2012 Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Artigo 321 da CLT, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Lei Municipal nº 2.438 de 20 de outubro de 2015, bem como as Diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei 9.394/96 (LDB) e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do Processo de Atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2019, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, atribuir, as classes e/ou aulas da Unidades Municipais de Ensino, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional.

Parágrafo Único – O Diretor Municipal de Educação, no processo inicial, fará a atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes efetivos municipais compatibilizando a Carga Horária de cada modalidade de Ensino.

Artigo 2º - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução considera-se campo de atuação, referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

I – Aulas das disciplinas de Arte; Educação Física; Inglês, Informática e Educação Musical – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);

II - Classes do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano e EJA, campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEBI)

III– Sala de recursos A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado)

– campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I, de Educação Especial ou com habilitação Específica em A.E.E.

CAPITULO II

DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal para desenvolverem as atividades previstas no artigo 18 da Lei Complementar Nº 2131, de 10 de novembro de 2009, e artigo 2º da Lei nº 2.268/12, ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Professor de Educação Infantil – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II - Professor Assistente – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

II – Professor de Educação Básica I (PEB I) – 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA
Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015
www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

livre escolha (HTPL);

IV- Professor de Educação Básica II (PEB II) modalidade Educação Infantil, primeira e segunda etapa, Ensino fundamental, 1º ao 5º ano, com 36 horas aula semanais sendo:

a) 24 horas aula de docência;

b) 02 horas aula de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 10 horas aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

V- Professor do (EJA) Educação de Jovens e Adultos terá a carga de 18 horas aula semanais sendo:

a) 15 horas aula (40 minutos) de docência;

b) 02 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) na Unidade Escolar;

c) 03 horas aula (50 minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL);

VI - Os professores de Educação Básica II (PEB II) terão sua carga horária determinada de acordo com as necessidades e disponibilidade de aulas no Departamento Municipal de Educação (Lei 2.268 de 03 de maio de 2012), podendo complementá-las com Projetos Educacionais em local determinado por Superior responsável.

VII- As horas de ATPC deverão ser cumpridas todas as segundas feiras em todas as Unidades Escolares.

VIII- As HTPL serão destinadas a preparação de aulas, capacitação em serviço, reunião de pais, conselho de classe, reuniões pedagógicas e outras atividades determinadas pela direção da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A carga horária de trabalho docente de PEB I e PEB II será computada em horas de 60 (sessenta) minutos convertida em horas aula de 50 (cinquenta) minutos, e a carga horária do Trabalho noturno em horas-aula de 40 (quarenta) minutos.

Artigo 5º - Os docentes estáveis do município terão direito a carga suplementar de trabalho, sempre que forem aprovados em processo seletivo e comprovarem compatibilidade de horário, não podendo, de maneira alguma ter aulas e ATPC se sobrepondo (art. 20 da Lei nº 2.131/2009).

§ 1º - A carga suplementar será atribuída nos casos de substituições temporária (afastamento para direção, coordenação, licença saúde, classe livre)..

§ 2º - A carga horária da carga suplementar para PEB I e Professor Assistente estáveis, classificados no Processo seletivo 01/2018, será de 125 horas aula, pagas de acordo com tabela de referencias de cargos e provimento efetivo regido pela CLT, de acordo com o anexo I da Lei 2.458 de 01/06/2016 e a Lei nº2.131/2009.

§ 3º - A carga horária da classes excedentes atribuídas para PEB I e Professor Assistente classificados no Processo seletivo 01/2018 será de 150 horas aula, pagas de acordo com tabela de referencias de cargos e provimento do Processo Seletivo em questão.

§ 4º - A carga suplementar de que trata o caput desse .artigo estender-se-á aos professores assistentes, caso haja necessidades do acompanhamento destes profissionais nas Unidades Escolares.

§ 5º - A classificação para atribuição de carga suplementar e ou classes excedentes utilizará a classificação do Processo Seletivo 01/2018.

§ 6º - O PEB I estável que tiver carga suplementar atribuída, não fará jus de ônus às horas de ATPC e HTPL na referida carga.

§ 7º -O docente estável e ou contratado pelo município que tiver carga suplementar atribuída , perderão a mesma nos seguintes casos:

I - quando a classe for de docente estável afastado tiver seu afastamento cessado.

II - quando classe vaga for provida em virtude de concurso;

III - quando o docente descumprir ao previsto no artigo 58 da Lei 2.131/2009, comprovado pelo superior imediato, através de comunicação escrita aos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de verificarem e assinarem suas classificações , por campo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA
Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015
www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

de atuação, referente ao processo anual de atribuição de Classes, Aulas.

§ 1º - A classificação do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei 2131/2009 a convocação para a atribuição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos estáveis, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II- Docentes ocupantes do cargo de PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para participar ou se fazer legalmente representar , se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de verificar e assinar a classificação, sendo- lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. (Artigo 12 da Resolução nº 04 de 02 de outubro de 2009. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.)

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

Artigo 7º - Os docentes estáveis e os titulares de cargo inscritos serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) Docente estáveis, nomeados por concurso público

b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II– Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática)

d) AEE e EJA

III– Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Cargo: 0,06, por dia no magistério Municipal de Getulina;

b) Magistério Municipal em caráter temporário: 0,03 por dia;

c) Contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita, integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

d) A contagem do tempo de serviço do docente, na Unidade Escolar e também no magistério Municipal de ensino incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente;

e) No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA
Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015
www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

1. Maior número de dependentes;

2. Maior idade (artigo 39 – Parágrafo Único da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).

Artigo 8º- Caberá ao Departamento Municipal de Educação afixar a classificação final anual para fins de atribuição (Artigo 39 Lei Complementar 2.131/2009), nas Unidades escolares municipais e no Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - Caberá recurso contra o processo de classificação, sendo que o prazo para interposição é de 02 (dois) dias úteis contados após ser afixado a classificação final, no Departamento Municipal de Educação e nas Unidades escolares municipais (Artigo 40 da Lei 2.131/2009).

Artigo10 - Os recursos deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Educação, durante o expediente, sendo que o julgamento se dará em até 02 dias úteis para Deferimento ou Indeferimento (artigo 41 da 2.131/2009).

§ 1º Da decisão do Departamento Municipal de Educação não cabe recurso na esfera Administrativa.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 11 - A atribuição de classes, de aulas e carga suplementar aos aprovados no processo seletivo 01/2018, aos docentes classificados nos campos de atuação, consideradas: Fase I; Fase II e Fase III do Departamento Municipal de Educação respectivamente obedecerão à seguinte ordem:

1. Fase I (artigo 38 da Lei Complementar nº 2.131 de 29/11/2009.).

b) Docentes estáveis do Município.

1. PEBs I

2. Professor Assistente.

c) Titulares de cargo em decorrência da municipalização.

2. Fase II

a) Constituição da Jornada de Trabalho para docentes PEB II;

- Arte
- Educação Física
- Informática
- Inglês
- Educação Musical

3. Fase III

a) Carga Suplementar das classes e ou aulas, em substituição dos docentes afastados para cargos de Suporte Pedagógico e de afastamento por saúde, curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

b) Docentes aprovados no processo seletivo

1. PEBs I

2. Professor Assistente.

Artigo 12 – Os professores PEB I e PEB II e Professores Assistentes, estáveis e ou contratados, deverão participar dos cursos de Capacitação, oferecidos pelo MEC, pelo Departamento Municipal de Educação, e ou em parceria com o Estado, para continuidade dos Programas e qualificação do processo ensino aprendizagem.

Artigo 13 - A acumulação de dois cargos docentes, poderá ser exercida desde que:

a) A somatória das cargas horárias do cargo ou função não exceda o limite de 65 horas, quando ambos integrarem os Quadros do Departamento Municipal de Educação (artigo 22 da Lei Complementar nº 2131/2009);

b) Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

c) Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

d) Haja um intervalo mínimo de 01 (uma) hora quando no mesmo município e 02 (duas) horas quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.

Artigo 14 - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial, do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não

poderá sofrer modificações.

§ 1º- Docentes estáveis do Município, terão o direito de substituirem ampliando a jornada em até no máximo 10h, totalizando 40h semanais, quando tal providência se fizer necessária para suprir as necessidades da rede municipal de ensino.

Artigo 15 - Caso venha ocorrer desistência ou mesmo a vacância de salas de carga suplementar, durante o ano letivo em decorrência, a classificação do Processo Seletivo, será seguida na sequência, iniciando-se a partir do nome do (a) último(a) candidato(a) convocado.

§1º O servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula (Disponibilidade)ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e será por ele designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do professor, percebendo o mesmo valor de seu vencimento enquanto perdurar essa situação.

§ 2º - Caso venha ocorrer a Disponibilidade de docentes, estes poderão ser aproveitados para projetos de reforço , sendo que terão a mesma atribuição do professor regente da sala de aula, quanto a responsabilidade com os alunos que necessitarem do reforço escolar.

Artigo 16 – È vedada a troca de classes e ou aulas no período inicial e/ou durante o ano letivo, por falta de amparo legal.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Getulina, 23 de novembro de 2018.

Sirley Alves Barcelos Borges

Diretora Municipal de Educação